



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria-Geral do Município

LEI Nº 848/04

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 335/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município e no artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do inciso II do artigo 5º da Lei Municipal número 335, de 29/10/1993, passa a ter a seguinte redação:

“II – Cinco (05) representantes de entidades não governamentais, legalmente constituídas, escolhidas pelo FEDECA – Fórum de Entidades de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes.”

Art. 2º, Esta lei passa a vigorar a partir desta data.

Espigão do Oeste, 18 de março de 2004.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita